



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios  
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 052065/2024-SES/DF**

CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
DISTRITO FEDERAL,  
POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE  
ESTADO DE SAÚDE E A  
EMPRESA **ELSHADAY  
ENGENHARIA  
LTDA**, NOS TERMOS  
DO **PADRÃO Nº.  
09/2002**, NA FORMA  
ABAIXO.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **CONTRATANTE**, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **ELSHADAY ENGENHARIA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº. 03.374.268/0002-62, com sede no SIA Trecho 4 Lote 2000, Conjunto C, Bloco F, Sala 208 - Ed. Salvador Aversa, Brasília-DF, representada por **PAULO ANDERSON MARTINS CALDAS**, portador(a) do RG nº. 03465691786 DETRAN DF, inscrito(a) no CPF nº. 806.868.502-20, na qualidade de representante legal.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 004/2023 - DECOMP/DA (130275845) e a Proposta da Empresa (140268272), com fundamento no artigo 10, inciso I, alínea b, bem como artigo 55 da Lei nº. 8.666 21.06.93.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a execução da (s) obra (s) de **reforma e modernização, sem acréscimo de área, da unidade odontológica, queimados, fissurados e centro cirúrgico ambulatorial do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, situado na Qd 01 - área especial - Setor Médico Hospitalar - Asa Norte - DF**, consoante específica o Edital de Concorrência nº 004/2023 - DECOMP/DA (130275845) e a Proposta da Empresa (140268272), que passam a integrar o presente Termo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº. 8.666/93.

4.2. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.2.1. A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado, conforme subitem 19.2 do Projeto Básico.

#### 4.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DA OBRA

4.3.1. O escopo da presente contratação consiste na reforma do Bloco B, trechos "A" e "B" do HRAN, ocupando área útil de 1390,00 m<sup>2</sup> que abrigará as instalações das unidade odontológica, queimados, fissurados e centro cirúrgico ambulatorial, com previsão de demolição e recuperação de paredes de alvenaria, gesso acartonado, piso cerâmico, piso vinílico, forro modular em placas metálicas e forro de gesso.

4.3.2. As especificações dos materiais e os demais serviços a serem executados na obra estão dispostos nos projetos de arquitetura, estrutura, instalações hidráulicas, esgoto, incêndio, elétrica, redes estruturadas, ar condicionado, bem como nos cadernos de especificações/memorais e demais documentações técnicas constantes dos autos do processo licitatório nº 00112-00022304/2023-92.

4.3.3. Os serviços serão executados nas seguintes edificações:

4.3.3.1. Centro cirúrgico ambulatorial:

- espera de acompanhantes;
- secretaria/registros;
- sanitário PNE;
- sanitário masculino/feminino;
- transferência de pacientes;
- sala pequena de cirurgia;
- sala média de cirurgia;
- posto de enfermagem;
- recuperação pós anestésica;
- DML (Deposito de material de limpeza);
- expurgo;
- copa;
- depósito;
- vestiário barreira masculino;
- vestiário barreira feminino;
- área de escovação;
- prescrição médica; e
- circulação.

4.3.3.2. Odontologia:

- secretaria/registros;
- depósito;
- consultórios odontológicos;
- DML (Depósito de material de limpeza);
- sala de radiografia;
- expurgo;
- sala material esterilizado;
- WC funcionários masculino; e
- WC funcionários feminino.

4.3.3.3. Unidade de curativos de queimados/cirurgia plástica:

- salas curativos de queimados;

- consultório queimados;
- consultório cirurgia plástica; e
- DML (Depósito de material de limpeza).

#### 4.3.3.4. Unidade de fissurados:

- secretaria/registros;
- depósito/DML;
- WC PNE masculino;
- WC PNE feminino;
- consultório nutricionista;
- consultório psicologia;
- consultório serviço social;
- copa;
- consultório pediatria;
- WC consultório pediatria;
- consultório cirurgia plástica;
- consultório cirurgia plástica;
- sala multiuso;
- circulação interna; e
- consultório oftalmologia.

4.3.4. A descrição do escopo contida neste Contrato é apenas um resumo do que será executado, portanto, não exige a responsabilidade do estudo de toda a documentação técnica fornecida e a execução completa dos serviços pela CONTRATADA.

#### 4.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. A identificação dos serviços e obras deverá ser realizada por meio da instalação de placa, conforme modelo da SES/DF e CAIXA (ver item 11.59.5.8), devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

4.4.2. Durante o primeiro mês, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, deverá ser elaborado o PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e obtidas todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços objeto da pretensa contratação.

4.4.3. A CONTRATADA deverá executar o canteiro de obras observando o que prevê o Código de Obras e Edificações, bem como as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.4.3.1. A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas ao fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários à plena execução da obra.

4.4.4. Caso haja interferência de rede no local das obras, caberá ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO) obter informações junto às concessionárias quanto ao custo e possibilidade de remanejamento, cabendo ao GDF decidir sobre a mudança de local ou remanejamento da rede.

4.4.5. Os serviços técnicos a serem executados, bem como os respectivos produtos gerados, deverão obedecer rigorosamente e minimamente às normas listadas abaixo, entre outras indicadas à critério da SES/DF e da FISCALIZAÇÃO:

4.4.5.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

4.4.5.2. Na falta de normas da ABNT, normas internacionais consagradas;

4.4.5.3. Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal, tais como Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, Normas Urbanísticas de Ocupação de Área – NGB's, Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, Normas de Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais, Critérios e Decretos do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e Normas Técnicas das Concessionárias Locais (CEB, NEOENERGIA, CAESB, NOVACAP);

4.4.5.4. Prescrições e recomendações de fabricantes de equipamentos, acessórios e materiais que integrem ou sejam especificados nos projetos elaborados.

4.4.6. Toda documentação técnica deverá observar os procedimentos e padrões exigidos para apresentação no âmbito da SES/DF, cabendo à CONTRATADA obter informações sobre a correta apresentação dos mesmos perante a FISCALIZAÇÃO.

4.4.7. Todos os trabalhos técnicos elaborados pela CONTRATADA deverão ser registrados no CREA e/ou CAU e apresentadas as respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs e/ou Registros de Responsabilidades Técnicas - RRTs, quando da apresentação dos mesmos.

4.4.8. Durante a execução dos serviços, deverá ser preenchido e assinado, diariamente, Diário de Obras, devendo, preferencialmente, incluir fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências.

4.4.9. **No Diário deverão constar as seguintes anotações:**

4.4.9.1. **Pela CONTRATADA:**

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.
- b) Efetivos diários de operários existentes.
- c) Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.
- d) Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados.
- e) Consultas à FISCALIZAÇÃO.
- f) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.
- g) Acidentes ocorridos na execução da obra;
- h) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra.
- i) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.
- j) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

4.4.9.2. **Pela FISCALIZAÇÃO:**

- a) Preenchimento dos cabeçalhos.
- b) Aprovação das medições para faturamento.
- c) Juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas.
- d) Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Obras.
- e) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA.
- f) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.
- g) Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações.
- h) Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Diário de Obras.
- i) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

4.4.10. Acerca de qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no Projeto Básico de licitação ou neste Contrato, caso a CONTRATADA se julgue prejudicada, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa das partes.

4.4.11. **Durante a execução dos serviços, à FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:**

4.4.11.1. Solicitar Diário de Obras, conforme modelo fornecido pela FISCALIZAÇÃO/SES-DF, devidamente preenchido na obra.

4.4.11.2. Solicitar a retirada imediata da obra, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

4.4.11.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

4.4.11.4. Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA.

4.4.11.5. Registrar todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por Correspondência eletrônica (E-mail) ou Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

4.4.12. Na execução do contrato somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais indicados como integrantes da Equipe Técnica da CONTRATADA por outros profissionais cuja capacitação seja, no mínimo, equivalente ou superior à do profissional substituído, tendo em vista as exigências constantes da licitação. O mesmo será válido para os profissionais que poderão ser contratados, caso a demanda da CONTRATADA aumente.

4.4.12.1. A proposta de substituição ou contratação de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional, acompanhada do respectivo acervo técnico e da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, quando for o caso. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela SES/DF.

#### 4.5. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

4.5.1. O recebimento provisório dos serviços será feito após sua conclusão, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:

4.5.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução dos serviços.

4.5.1.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e do CONVENIENTE, sempre que couber, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à SES/DF, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.5.1.3. Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.

4.5.1.4. Após teste e aprovação de acordo com as especificações do projeto, de todas as instalações, impermeabilizações e outros serviços executados na obra, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes.

4.5.1.5. Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais, energia elétrica e telefone, regularizadas junto às concessionárias locais, sempre que couber.

4.5.1.6. Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.

4.5.1.7. Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:

4.5.1.7.1. Laudos, Relatórios e demais documentos técnicos elaborados, referentes ao objeto e ao escopo de serviços, de acordo com os procedimentos de arquivamento da SES/DF. No caso de ausência de norma específica, deverão ser adotados os procedimentos disponibilizados pelo Departamento Técnico da Diretoria de Edificações – DETEC/DE/NOVACAP, tanto para documentos impressos, como para arquivos eletrônicos.

4.5.1.7.2. Projeto executivo em nível de *as built* (como construído) de acordo com os procedimentos de nomenclatura e arquivamento da SES/DF. No caso de ausência de norma específica, deverão ser adotados os procedimentos disponibilizados pelo Departamento Técnico da Diretoria de Edificações – DETEC/DE/NOVACAP. Deverá incluir:

a) Arquivos eletrônicos em formato "dwg" (AutoCad versão 2012) de todos os arquivos matrizes que geraram as pranchas *as built* do projeto da obra: 01 (uma) cópia completa dos arquivos eletrônicos em formato "dwg" deverá ser disponibilizada à SES/DF;

b) 02 (duas) cópias completas de todas as pranchas *as built* do projeto da obra, em papel sulfite, impressas e assinadas pelos respectivos autores e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), inclusive das pranchas aprovadas e/ou vistas pelas concessionárias dos serviços públicos e pelo Corpo de Bombeiros Militar no DF: 01 (uma cópia) se destinará à FISCALIZAÇÃO e 01 (uma) cópia deverá ser disponibilizada à SES/DF.

c) Arquivos eletrônicos em formato "pdf", gerados a partir da digitalização de todas as pranchas *as built* assinadas: 01 (uma) cópia completa dos arquivos eletrônicos em formato "pdf" deverá ser disponibilizada à SES/DF.

d) Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra, em arquivo eletrônico no formato "doc" (WORD), impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf".

e) Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos fornecidos, se couber, impressos, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico no formato "pdf".

f) Certificado de Conclusão, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", de acordo com o Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei nº 6138/2018 e Decreto Distrital nº 43056/2022, no

formato de Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção, ou de Atestado de Conclusão, para obras objeto de Licença.

g) Excepcionalmente, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de Habite-se ou do Atestado de Conclusão, por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensada a apresentação desses documentos, desde que solidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela SES/DF - PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e CONVENIENTE, quando couber.

4.5.1.8. Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16109/1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração (SEPLAD/DF), em arquivo eletrônico no formato "doc", impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", devendo constar as seguintes informações:

a) Descrição do terreno (endereço, área).

b) Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência).

c) Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.

4.5.1.9. Termo de responsabilidade da obra, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10406/2002 e Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.

4.5.1.10. Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nos subitens elencados acima não serão aceitos arquivos compactados.

4.5.1.11. Jogo de duas cópias das chaves de todas as portas e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.

4.6. Na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO, estabelecendo prazo para cumprimento pela CONTRATADA, e encaminhado para ciência da CONTRATANTE (SES/DF) e da CONTRATADA.

4.7. Concluída a obra, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar a obra e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar à SES/DF e à CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

4.8. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos, quando couber.

4.9. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

4.10. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento da obra até o vencimento dos prazos legais.

4.11. Quando houver interesse do responsável pela utilização do prédio, a ocupação da obra como um todo ou parte desta poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório. A efetivação desta medida se dará mediante acordo entre a CONTRATADA, o PROPRIETÁRIO (SES) e INTERESSADO ou PREPOSTO (SES e Caixa Econômica Federal) e a CONTRATANTE (SES/DF), com a lavratura do Termo de Ocupação, assinado pelas partes.

#### 4.12. **RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

4.12.1. O recebimento definitivo da obra será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as condições abaixo discriminadas:

4.12.1.1. Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.

4.12.1.2. Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital, conforme parágrafo 3º do Art. 73 da Lei nº 8666/93 e republicado no DOU de 06/07/94.

4.12.1.3. Por Comissão designada pela autoridade competente, que deverá contar com integrantes da FISCALIZAÇÃO, SES/DF e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e compatibilidade com o definido no Contrato, no Termo de

Cooperação Técnica 002/2020 (36463619) e no Contrato de Repasse MS 863483/2017 - Operação 1048194-12 (Ação Judicial para prorrogação de Suspensiva), estabelecido entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), e o Fundo de Saúde do Distrito Federal (98146631; 98148816; e 98149245), após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao contrato e Edital.

4.12.1.3.1. Ficará a cargo da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

4.12.1.3.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

4.12.2. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no Art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

4.12.2.1. Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a CONTRATADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.

4.12.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE (SES/DF), conforme estabelecido em Contrato.

4.12.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.12.5. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado.

#### 4.13. **MATRIZ DE RISCO**

4.13.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentada abaixo a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE (SES/DF) sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) outras informações relevantes.

4.14. Após a notificação, a CONTRATANTE (SES/DF) decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA.

4.14.1. Em sua decisão a CONTRATANTE (SES/DF) poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

4.14.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

4.15. O reconhecimento pela CONTRATANTE (SES/DF) dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

4.16. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

4.16.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

4.16.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

4.16.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

4.16.4. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é

excessivamente onerosa.

4.16.5. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

4.17. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
GR 01 - Alteração de enquadramento tributário das empresas contratadas.	Contratante (DF)	Impacto orçamentário do valor contratado.	MÉDIO	Elaboração de termo aditivo para reequilíbrio contratual.
	Contratante (DF)	Recolhimento equivocado de tributos.		Análise de conformidade contábil.
	Contratada	Recolhimento equivocado de tributos.		Análise de conformidade contábil.
GR 02 - Elevação dos custos operacionais da atividade empresarial em geral e da execução do objeto em particular.	Compartilhado	Comprovado aumento do custo; Diminuição da lucratividade da Contratada; Alterações no fluxo de caixa da Contratada.	ALTO	Adoção de POPs para reequilíbrio e repactuação. ( <a href="#">Instrução Normativa nº 367/2022-NOVACAP/PRES/ASESP</a> no que couber).
GR 03 - Suspensão de prazo de execução.	Contratante/Contratada	Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço;	ALTO	Interrupção do contrato e anuência da contratada para alteração do prazo de execução.
GR 04 - Defasagem dos preços na planilha estimativa referencial de licitação.	Contratante	Atrasos no prazo para início da execução contratual; Elevação do custo de contratação;	EXTREMO	Opção pela data-base (I <sub>0</sub> ) da tabela referencial utilizada para elaboração da planilha estimativa como marco inicial para contagem do prazo de reajustamento.  Elaboração de termo aditivo de reajuste e reequilíbrio.
GR 05 - Atraso de pagamento de faturas pela Contratante.	Contratante/Contratada	Desequilíbrio financeiro da obra. Alteração no fluxo de caixa da Contratada.	MÉDIO	Solicitando as empresas a manter as certidões fiscais sempre atualizadas (validadas).  Estudo realizado anteriormente (Contratante, Proprietário e/ou interessado), em conjunto com a área financeira, para análise de viabilidade da contratação.
GR 06 - Não recebimento definitivo dos serviços e obras, em prazo estabelecido pela legislação.	Contratante	Não recebimento da última etapa do Cronograma físico-financeiro; Sanção pelos órgãos de controle. Não emissão de atestado de capacidade técnica.	EXTREMO	Possibilidade de acionamento da garantia contratual em caso de inércia no procedimento de recebimento de obras/serviços. Estruturação da comissão de recebimento de obras (CPROS).
	Contratante			
	Contratada			
GR 07 - Não recebimento do termo definitivo de ocupação ou de entrega pelo proprietário ou demandante da licitação.	Contratada	Falta de manutenção preventiva e corretiva.	ALTO	Oficializar decisões que competem ao proprietário no decorrer do contrato, dentre outras medidas de participação do demandante durante a execução contratual.  A Contratada deverá executar a obra/serviços em observância às normas técnicas e especificações, dirimindo quaisquer dúvidas durante a execução contratual, obtendo decisões do proprietário quando as decisões lhe couber.



				<p>A contratada deverá atender as pendências levantadas pelo PROPRIETÁRIO quanto a falhas da execução por ocasião do Termo de Ocupação, sem ônus para a Contratante.</p> <p>A contratada deverá atender as pendências levantadas pelo PROPRIETÁRIO quanto a falhas da execução na ocasião do Termo de Recebimento definitivo, sob pena de acionamento das garantias, sem ônus para a Contratante.</p>
<p><b>GR 08</b> - Acidentes, sinistros, fenômenos da natureza, roubo, furtos e demais eventualidades que surgirem durante a execução do objeto</p>	Contratada	<p>Atrasos no prazo inicial estimado;</p> <p>Indenizações trabalhistas a serem pagas pela empresa Contratada;</p> <p>Aumento dos encargos sociais, acima do inicialmente previsto.</p>	<b>ALTO</b>	<p>Controle rigoroso da segurança do trabalho - feito pelos técnicos/engenheiros de segurança do trabalho das empresas executoras da obra e pela CONTRATANTE (SES/DF).</p> <p>Uso obrigatório das Normas Regulamentadoras (NRs) em segurança do trabalho.</p> <p>Apólice de Seguro de Risco de Engenharia.</p>
<p><b>GR 09</b> - Atraso na execução do objeto contratual.</p>	Contratada	<p>Aumento do custo dos serviços;</p> <p>Atraso no prazo inicial estimado;</p>	<b>EXTREMO</b>	<p>Recuperação do prazo pela empresa Contratada para impedir atrasos nas fases sequenciais Contratação de pessoal para recuperar atraso e evitar multas e outras penalidades contratuais</p>
<p><b>GR 10</b> - Alteração de projeto e/ou especificações previamente definidas.</p>	Contratada	<p>Alteração contratual (aditivo qualitativo ou quantitativo e/ou de prazos).</p>	<b>MÉDIO</b>	<p>Submissão de proposta de alteração das especificações para aprovação da Contratante e Proprietário e/ou Interessado, conforme o estabelecido no Termo de Referência ou Projeto Básico; Reequilíbrio econômico-financeiro;</p> <p>Aditivos contratuais excepcionais devido às modificações.</p>
	Contratante	<p>Licitação de obras com projetos defasados.</p>		
<p><b>GR 11</b> - Interrupção na prestação dos serviços devido a interferências físicas (Redes, Infraestruturas, obstáculos, ocupação irregular).</p>	Contratante/Contratada	<p>Retrabalho;</p> <p>Atraso no cronograma;</p> <p>Aumento dos custos.</p>	<b>MÉDIO</b>	<p>Consulta às concessionárias na etapa de estudos técnicos preliminares;</p> <p>Realização de vistoria prévia.</p> <p>Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante, desde que justificado pela Contratada e aceito pela Fiscalização;</p> <p>Alterar sequência construtiva, devido à reprogramações nos remanejamentos de redes de interferências por parte da Administração Pública.</p>
<p><b>GR 12</b> - Não observância às normas ambientais.</p>	Contratante	<p>Impedimento para o início/continuidade dos serviços;</p> <p>Comprometimento do prazo contratual;</p>	<b>MÉDIO</b>	<p>Reparação imediata dos danos ambientais causados;</p>
	Contratada	<p>Recebimento de sanções.</p> <p>Embargo da obra pelo órgão ambiental;</p>		

		Reparação do dano. Retrabalhos pela empresa contratada, não remunerados pela Contratante;		
<b>GR 13</b> - Serviço executado em desacordo com o especificado.	Contratada	Atrasos no prazo estimado.  Ajuste financeiro, no curso do serviço, em caso de aceitação (desde que em consonância com as normas técnicas).	<b>MÉDIO</b>	Rigor na verificação dos serviços executados, certificando-se da compatibilidade do insumo/ equipamento com o especificado no Edital; Aditivo contratual sem ônus para a contratante.
<b>GR 14</b> - Falha na documentação da contratada.	Contratada	Atraso da execução do objeto contratado.  Despesas extraordinárias não previstas anteriormente. Ações judiciais de terceiros contra a contratante.	<b>ALTO</b>	Exigência de apresentação de apólice do Seguro de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil, após a assinatura do contrato.  Acompanhamento permanente, pelo fiscal do contrato, da vigência da apólice do Seguro de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil.

#### 4.18. PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.18.1. O prazo de garantia da obra, conforme art. 618 do Código Civil será de 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

#### 4.19. DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

4.19.1. Na execução do presente CONTRATO é vedado à Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- V - De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente."

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 2.830.343,96 (dois milhões, oitocentos e trinta mil trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos)**.

5.2. Parte do valor será procedente do Orçamento Geral da União (OGU/MS- Contrato de Repasse nº 814335/2014) na importância de **R\$ 2.694.116,57** (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil cento e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), bem como, o valor de **R\$ 136.227,39** (cento e trinta e seis mil duzentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), a título de Contrapartida da SES-DF, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901	23901	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620232230001	10302620232230001	10302620232230001	10302620232230001	10302620232230001
III	Natureza de Despesa:	339039	339039	339039	339039	339039
IV	Fonte de Recursos:	2631.321511799	2631.332411799	2631.821211799	2631.832111799	1631.732111799
V	Valor Inicial:	R\$ 47.252,09	R\$ 100.000,00	R\$ 511,63	R\$ 50.000,00	R\$ 2.496.352,85
VI	Nota de Empenho:	2024NE09285	2024NE09286	2024NE09287	2024NE09288	2024NE09289
VII	Data de Emissão:	26/08/2024	26/08/2024	26/08/2024	26/08/2024	26/08/2024
VII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA	400091 - EMPENHO DA DESPESA	400091 - EMPENHO DA DESPESA	400091 - EMPENHO DA DESPESA	400091 - EMPENHO DA DESPESA
VII	Modalidade:	3 - Global	3 - Global	3 - Global	3 - Global	3 - Global

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nas condições no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

- a) prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;
- b) considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos;
- c) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- d) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- e) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventual antecipação de pagamento; e
- f) exigência de garantias e seguros, quando for o caso.

7.2. O pagamento observará o cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras contido no Projeto Básico.

7.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela NOVACAP, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- a) inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- d) regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;
- e) regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;
- f) regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- g) apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

7.4.1. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.5. A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, por exemplo:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;

d) o período de prestação dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.9. O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

7.10. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.

7.11. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### 7.12. **Do critério de medição:**

7.12.1. Em relação ao critério de medição da presente contratação deverá ser identificado o Regime de Execução indicado no "QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO" e observado os seguintes requisitos:

7.12.1.1. No caso de contratação sob o regime de execução de empreitada por preço unitário:

a) Deverá ser apresentado "Boletim de Medição" pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sempre que houver.

b) O "Boletim de Medição" deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, em seguida emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

c) O valor efetivo dos serviços será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, a cada medição.

7.12.2. Os critérios de medição e pagamentos dos serviços deverão estar condizentes com as unidades de medida e com os sistemas referenciais de preços constantes nas Planilhas referenciais da licitação, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.12.3. **O valor efetivo dos serviços será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, a cada medição.**

#### 7.13. **Do pagamento:**

7.13.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito no Edital, bem como com o que for estabelecido neste Contrato, em compatibilidade com o Convênio ou Termo de Cooperação estabelecido entre a SES/DF e o órgão CONVENIENTE, assim como no Contrato de Repasse MS 863483/2017 - Operação 1048194-12 (Ação Judicial para prorrogação de Suspensiva), estabelecido entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), e o Fundo de Saúde do Distrito Federal (98146631; 98148816; e 98149245), quando for o caso.

7.13.2. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital.

7.13.3. Quando for utilizado o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no mesmo.

7.13.4. As liquidações que incluam serviços de terraplenagem deverão estar acompanhadas do controle topográfico, para assegurar a efetiva prestação das quantidades contratadas, e do controle tecnológico previsto nas especificações, para garantir a qualidade do serviço prestado, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.13.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.13.5.1. Não produziu os resultados acordados.

7.13.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

7.13.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SES/DF.

7.13.7. O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO.

7.13.8. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a SES/DF efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.

7.13.9. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas

hipóteses, a CONTRATANTE efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.13.10. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro.

7.13.11. Não será pago material posto em obra.

7.13.12. Não será admitida reivindicação por parte da CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global, sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

#### 7.14. Do reajustamento:

7.14.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995, complementada pela Lei 10.192/2001.

7.14.2. A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual, observadas as condições do Edital, após o interregno de um ano (12 meses), a partir da data-base do orçamento, automaticamente, desde que não haja atraso na execução dos serviços por culpa da CONTRATADA, aplicando-se o índice especificado a seguir.

7.14.2.1. Nos termos da Decisão nº 3188/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, o marco inicial para contagem do prazo de um ano para fins de concessão do reajuste de preços será o dia 14/11/2023, data-base do orçamento/data da conclusão da peça orçamentária.

7.14.2.2. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato.

7.14.2.3. Caso os itens acrescidos ao contrato estejam contidos na tabela referencial adotada na elaboração do orçamento da Administração Pública, a análise de custos unitários pela SES-DF/FISCALIZAÇÃO deverá considerar essa mesma referência, e o reajustamento deverá considerar o marco inicial acima indicado.

7.14.2.4. Para efeito de reajuste do presente contrato, deverão ser adotados:

a) Para equipamentos e manutenção eletromecânica: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

b) Para demais serviços e itens: Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 12 meses, contados da data-base do orçamento/data da conclusão da peça orçamentária.

c) A apuração do valor do reajuste se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V ( I - I_0 ) \div I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I = Índice referente ao mês do reajustamento (data-base de elaboração do orçamento + 12 meses)

I<sub>0</sub> = Índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada como marco para contagem do prazo (data-base do orçamento/data da conclusão da peça orçamentária)

7.14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.14.3.1. A forma de apuração do valor do reajuste deverá estar de acordo com o entendimento firmado pela Diretoria especializada desta Companhia, por ocasião do Parecer SEI-GDF n.º 642/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (100313038), conforme demonstrado abaixo:

a) no primeiro período de reajuste (decorridos 12 meses contados a partir da data de conclusão do orçamento) deverá ser aplicado o índice referencial adotado sobre o valor originalmente contratado (V0), encontrando-se assim o valor do correspondente reajuste (R1);

b) a partir do primeiro reajuste será atualizado o valor do contrato que corresponderá a soma do valor originalmente contratado, acrescido do primeiro valor correspondente ao reajuste (V0 + R1 = V1);

- c) para encontrar o valor correspondente ao segundo reajuste (R2), compreendendo o 13º até o 24º mês, será aplicado o índice apurado sobre o valor atualizado do contrato (V1);
- d) a partir do segundo reajuste o valor atualizado do contrato (V2) será  $(V1 + R2)$ ;
- e) a mesma dinâmica deverá ser adotada nos reajustes posteriores, de forma que o cálculo do reajuste será feito ano a ano, não sendo admitido acumular períodos superiores a 12 meses.
- f) **Demonstramos:**

**CÁLCULO DO REAJUSTE:**

**Após o 1º ano:**

$V1 = V0 + R1$ , sendo:  $V1$  = Valor contratual reajustado (1º ano);  $V0$  = Valor inicial do contrato;  $R1$  = Valor do reajuste do 1º ano;  
onde,  $R1 = (I12 - I0) \times V0$

**Após o 2º ano:**

$V2 = V1 + R2$ , sendo:  $V2$  = Valor contratual reajustado (2º ano);  $V1$  = Valor reajustado (1º ano);  
 $R2$  = Valor do reajuste do 2º ano  
onde,  $R2 = (I24 - I12) \times V1$   
e assim, sucessivamente.

7.14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.14.6. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato, nos termos do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

**7.15. Do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**

7.15.1. O equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser concedido na ocorrência das situações previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993 e em sua análise serão adotados os procedimentos e critérios contidos na Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (98930052), no que couber, haja vista ausência de norma específica no âmbito da SES/DF.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **270 (duzentos e setenta) dias corridos**, contado a partir da data da assinatura do Contrato.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

8.3. As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.4. As obras/serviços serão recebidos definitivamente pela comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante da garantia contratual, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nas condições estabelecidas no Edital.

9.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.1.2. No caso da licitante optar pela apresentação do Seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de "incancelabilidade do seguro".

9.2. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF.

9.3. A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

9.4. Para que o requerimento solicitando a devolução da caução seja protocolado na Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF deverá estar acompanhado do original da Guia de Recolhimento e cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

9.5. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, comprovante de prestação de garantia no montante de **R\$ 141.517,19 (cento e quarenta e um mil quinhentos e dezessete reais e dezenove centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.6. A Contratada, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Efetuar pagamento na forma estabelecida na Cláusula Sétima do contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

10.3. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução da obra;

10.4. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotarà em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

10.5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.6. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

10.7. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010; e,

10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e do vencimento dos prazos contratuais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes indicados pela SES/DF.

10.9. Designar, em até 2 (dois) dias corridos da assinatura do Contrato, representante e/ou comissão para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, que deverá ser devidamente credenciada junto à CONTRATADA para acesso ilimitado ao local de execução dos serviços.

10.9.1. O(s) representante(s) indicados deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.10. Basear as exigências da FISCALIZAÇÃO nas especificações, normas técnicas e em regras práticas construtivas, atendendo-se ao disposto nos artigos 64 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.11. Realizar o pagamento referente aos serviços executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação.

10.12. Apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, observadas as orientações do Projeto Básico que trata da aplicação de multas proporcionais à gravidade das infrações apuradas mensalmente pela Fiscalização.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

a) até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

b) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.



- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e neste contrato;
- 11.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório;
- 11.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhista, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
- 11.8. Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato Convocatório.
- 11.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.10. Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados;
- 11.11. Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- 11.12. Providenciar e conservar a sinalização necessária a de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- 11.13. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP/ Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF;
- 11.14. Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977;
- 11.15. Atender as determinações do representante designado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF-NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- 11.16. Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade;
- 11.17. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF-NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde – SES-DF/NOVACAP;
- 11.18. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- 11.19. Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;
- 11.20. Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato.
- 11.21. E, demais obrigações exaradas no Projeto Básico.
- 11.22. A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética e Conduta da NOVACAP (disponível em: <https://www.novacap.df.gov.br/codigo-de-etica-conduta-e-integridade/>) durante toda a vigência/execução do contrato.
- 11.23. Todas as obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo a segurança pública, deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.
- 11.23.1. Com relação à sinalização, a contratada deverá seguir os seguintes procedimentos.
- I - Dirigir-se à Gerência de Engenharia de Trânsito – STRC Trecho 01 – Conjunto “B”, Lotes 01/08 Zona Industrial – Cep 71.225.512, Telefone: (61) 3905-5970, ponto de referência Via Estrutural, em frente a Cidade do Automóvel, em Brasília - DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização da obra, munido dos seguintes documentos:
- a) Ofício/solicitação contendo todas as informações e cronograma da obra, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração;

b) projeto de sinalização de obras e seus desvios em 02 (duas) vias, seguindo as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volume VII – Sinalização Temporária ([https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual\\_VOL\\_VII\\_2.pdf](https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual_VOL_VII_2.pdf));

c) Após aprovação do projeto, será emitido o boleto com o valor correspondente a execução da obra;

d) Após o recolhimento será emitida a autorização necessária para início das obras.

11.24. A contratada deverá observar o disposto no Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008, publicado no DODF de 18.06.2008 – republicado DODF de 01.07.2008.

11.25. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

11.26. Fornecer e manter no local dos serviços o Diário de Obras, a ser preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, obrigatoriamente registradas com cabeçalhos devidamente preenchidos e com folhas numeradas sequencialmente.

11.27. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

11.28. Observar as técnicas estatuídas no Decreto nº 92100/1985 (PRÁTICAS DASP), atualizadas pela Portaria nº 2296/1997 (MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS - PRÁTICAS SEAP).

11.29. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

11.30. Manter, à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

11.31. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.

11.32. Providenciar, sempre que solicitado e às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

11.33. Reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

11.34. Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO e dos demais órgãos competentes, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, PGGRS, eventuais licenças e autorizações.

11.35. Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32598/2010.

11.36. Implementar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.

11.37. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.

11.38. Transportar e deslocar internamente todo o material necessário à execução dos serviços.

11.39. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.

11.40. Realizar o desentulho durante todo o decorrer do serviço, sempre que necessário, para manutenção do canteiro, que deve ser mantido sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene, em acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.

11.41. Refazer qualquer serviço executado que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos, até sua efetiva aprovação.

11.42. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

11.43. Manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

11.44. Manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

11.45. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

11.46. Tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, caso a execução da obra ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, construindo tapumes e implantando a sinalização da obra, em conformidade com o Código de Obras e Edificações do DF e Normas de Segurança do Trabalho, nos termos da Seção I, do Capítulo IV da Lei nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022.

11.47. Cuidar para que os profissionais das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos de proteção individual, em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

11.48. Apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, assim como as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

11.49. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

11.50. **Se responsabilizar por:**

11.50.1. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO.

11.50.2. Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.50.3. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

11.51. A CONTRATADA deverá atender a todos os prazos estabelecidos no Projeto Básico, neste Contrato e demais anexos, sobretudo em relação a prorrogação dos prazos contratuais.

11.51.1. Para prorrogação dos prazos a Contratada deverá manifestar seu interesse tempestivamente, considerando o grau de complexidade da análise técnica, jurídica, financeira e administrativa a ser feita pela Contratante.

11.52. A CONTRATADA sujeita-se aos termos e condições do Projeto Básico da contratação e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortúnica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, de forma que exima globalmente a NOVACAP de quaisquer outros custos adicionais.

11.53. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato, devendo providenciar às suas custas e apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de **SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL**.

11.53.1. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá abranger a cobertura básica para danos causados por fenômenos da natureza e demais coberturas adicionais, garantindo proteção contra perigos que afetem a obra, inclusive roubo, furto, incluindo as despesas com frete e tributos que surgirem durante a execução do objeto, constando na apólice a SES/DF como SEGURADA, bem como o número do Contrato e seu objeto.

11.53.2. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

11.53.3. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices do Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato, devendo contemplar as seguintes coberturas:

11.53.3.1. **Coberturas mínimas:** Cobertura Básica de Obras Cíveis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros), cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

11.53.3.2. **Coberturas adicionais:**

a) Erro na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

b) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto, cuja cobertura contemplará 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Propriedade circunvizinha e canteiro de obras: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços, inclusive testes, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d) Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

e) Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

f) Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

g) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

h) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto ou greve, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

i) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

j) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes, cuja cobertura contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

k) Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

11.54. O Seguro de Risco de Engenharia deverá atender aos requisitos da Circular SUSEP nº 620/2020 que dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo patrimonial.

11.55. **INÍCIO DA OBRA**

11.56. Obrigatoriamente, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

11.56.1. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião.

11.56.2. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução da obra com a qualidade necessária e no prazo previsto.

11.56.3. Na ocasião da reunião inicial, a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação e o planejamento da obra, discutindo com a FISCALIZAÇÃO, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

11.57. A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada por intermédio do Cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA, a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação e ajustado às condições do início da obra.

11.57.1. O novo cronograma Físico-Financeiro deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.

11.57.2. O novo Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA deverá contemplar o planejamento completo de execução dos serviços, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, PERT/CPM, entre outros.

11.57.2.1. Ao adequar o Cronograma Físico-Financeiro à sua proposta e ao Contrato, a CONTRATADA deverá observar que os itens relativos à Administração Local da obra deverão ser proporcionais à execução financeira do contrato, em cada uma das etapas previstas.

11.57.3. A partir da entrega do Cronograma Físico-Financeiro pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO por sua vez terá até 5 (cinco) dias corridos para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro final.

11.57.4. A CONTRATADA deverá apresentar o novo Cronograma físico-financeiro composto de:

11.57.4.1. Cronograma físico-financeiro – Resumo, contendo os seguintes grupos:

*01.00.000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS;*

*02.00.000 - SERVIÇOS PRELIMINARES;*

*03.00.000 - FUNDAÇÕES E ESTRUTURA;*

*04.00.000 - ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO;*

*05.00.000 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS;*

*06.00.000 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS;*

*07.00.000 - INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES;*

*08.00.000 - INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO;*

*09.00.000 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES e*

*10.00.000 - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS.*

11.57.4.2. Cronograma físico-financeiro – Detalhado: corresponde ao detalhamento dos grupos apresentados no Cronograma físico-financeiro – Resumo, contemplando todos os serviços da Planilha Orçamentária, com previsão das etapas, dos respectivos quantitativos, dos preços unitários e totais.

a) Para atendimento ao inciso XIII do art. 40 da Lei 8.666/1993, de indicação dos “limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas”, informa-se que os serviços de MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO representam 7,207% (sete vírgula duzentos e sete por cento) do valor total estimado, obtidos da PLANILHA ESTIMATIVA Nº 039-20-SEORÇA-SDS-R04-CAPA, sem desoneração da mão de obra(127007307), e de acordo com a Memória de Cálculo Mobilização e Desmobilização (127007827).

b) Os serviços de instalação e mobilização para execução da obra/serviço deverão ser apresentados no Cronograma físico-financeiro em parcelas separadas das demais, de forma expressa, estabelecendo o limite para pagamento de acordo com a planilha orçamentária contratual.

c) Com fundamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no subitem 9.3.2.2 do Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário e na Decisão TCDF nº 3370/2017, as parcelas referentes à Administração Local, deverão estar discriminadas separadas das demais, e deverão estar discriminadas no Cronograma físico-financeiro – Detalhado de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra, evitando-se assim desembolsos indevidos em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

d) A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.58. O planejamento da obra deverá contemplar ainda, além do Cronograma físico-financeiro:

- 11.58.1. Plano de Execução de Obra, contendo demonstrativo detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;
- 11.58.2. Histograma de mão de obra, contendo demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa;
- 11.58.3. Histograma de equipamentos, contendo demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa.

#### 11.59. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO

- 11.59.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.
- 11.59.2. A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço. O início da obra está condicionado à apresentação destes documentos à FISCALIZAÇÃO.
- 11.59.3. A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato.
- 11.59.4. **Excepcionalmente**, caso não seja possível a obtenção dos documentos devido à falta de aprovação ou visto nos projetos nos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, que deverá solicitar a regularização e manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).
  - 11.59.4.1. O PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá se manifestar no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da comunicação oficial feita pela SES/DF.
  - 11.59.4.2. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá conter um Plano de Ação com prazo de resolução, caso não haja possibilidade imediata de regularização, orientando quais procedimentos deverão ser realizados pela SES/DF.
  - 11.59.4.3. Caso não haja possibilidade imediata de regularização, a autorização pela FISCALIZAÇÃO para a emissão da primeira fatura/nota fiscal ficará condicionada à manifestação oficial do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).
  - 11.59.4.4. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá ser inserida pela FISCALIZAÇÃO aos autos do processo de execução da obra.
- 11.59.5. **A CONTRATADA deverá:**
  - 11.59.5.1. Registrar, no CREA e/ou CAU, as Responsabilidades Técnicas da obra;
  - 11.59.5.2. Regularizar novamente os projetos nos órgãos competentes, caso houver alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução da obra, e ainda, em caso de vencimento do visto e/ou aprovação obtida anteriormente;
  - 11.59.5.3. Elaborar projeto executivo do canteiro de obras, o qual deverá ser submetido à aprovação da Administração Regional ou do órgão competente que couber;
  - 11.59.5.4. Realizar o pagamento da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública para implantação do canteiro de obras, se aplicável.
  - 11.59.5.5. Obter a Licença de Obras, antes do início da execução de qualquer obra sujeita a processo de licenciamento, conforme determina a Subseção VI, da Seção II e a Seção III, ambas do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022, na forma de:
    - 11.59.5.5.1. Alvará de Construção, para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022;
    - 11.59.5.5.2. Licença Específica, para obras de demolições, urbanização ou edificação em área pública; modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área, desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; obras de intervenção em bens tombados; obras e edificações em área de gestão específica, conforme Subseção III da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022;
    - 11.59.5.5.3. Licenciamento de obra em imóvel rural, no caso de obra em imóveis rurais deverá ser observado Subseção VI, da Seção II, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022.
  - 11.59.5.6. Obter e apresentar o certificado de conclusão da obra localizada em área urbana, nos termos da Lei nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022, na forma de:
    - 11.59.5.6.1. Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção; ou
    - 11.59.5.6.2. Atestado de Conclusão, para os demais casos.

11.59.5.7. Realizar o pagamento das taxas de energia elétrica, água, esgoto e telefone, nas seguintes condições:

11.59.5.7.1. Para obras novas e aquelas com desocupação total de imóvel (reforma/ampliação): pagar mensalmente as contas a partir da data de expedição da Ordem de Serviço até a data de recebimento provisório da obra;

11.59.5.7.2. Para obras em edificação em funcionamento: a CONTRATADA estará isenta do pagamento das contas em questão, permanecendo as mesmas sob a responsabilidade do proprietário do imóvel.

11.59.5.8. Por se tratar de obra com recursos da União, a CONTRATADA deverá instalar placa de obra nos termos do Manual de Sinalização de obras e inauguração de Espaços - Manual de aplicação da CAIXA, disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/gestao-urbana-manual-visual-placas-adesivos-obras/manual-de-placa-de-obras-parceiros.pdf> do tópico "Gestão Urbana - Manual visual de placas e adesivos de obras".

11.59.5.8.1. Se confirmada a necessidade de supressão de indivíduos arbóreos para a realização das obras e/ou serviços, realizar a comunicação ao IBRAM através do sistema [CCAI - IBRAM](http://ccai.ibram.df.gov.br/login) (<http://ccai.ibram.df.gov.br/login>), incluindo o levantamento dos indivíduos que serão retirados para a execução da obra ou serviço.

11.59.5.9. Cumprir condicionantes, exigências e restrições contidas em Autorização Ambiental específica emitida por órgão competente.

11.59.5.10. Por se tratar de obra com recursos da União, a CONTRATADA deverá instalar placa de obra nos termos do Manual de Sinalização de obras e inauguração de Espaços - Manual de aplicação da CAIXA, disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/gestao-urbana-manual-visual-placas-adesivos-obras/manual-de-placa-de-obras-parceiros.pdf> do tópico "Gestão Urbana - Manual visual de placas e adesivos de obras".

## 11.60. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

11.60.1. A CONTRATADA deverá empregar na obra materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.

11.60.2. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos e outros meios, nas seguintes condições:

11.60.2.1. Preferencialmente, mediante prévia consulta ao autor do projeto.

11.60.2.2. Objeto de validação da equivalência técnica com o especificado, pela FISCALIZAÇÃO, pelo autor do projeto e pelo Responsável Técnico da obra.

11.60.2.3. Conservados no canteiro de obras até a conclusão da obra, de forma a facultar, em qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.

11.60.3. Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham padrão de qualidade igual ou superior aos originalmente especificados.

11.60.4. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

11.60.5. Caberá à CONTRATADA identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da SES/DF ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.

11.60.6. A CONTRATADA deverá treinar adequadamente e se responsabilizar pela reciclagem profissional dos empregados alocados à execução ou prestação dos serviços.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que estejam de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Eventuais acréscimos serão objeto de análise da FISCALIZAÇÃO, que poderá contar com o apoio da equipe técnica do demandante ou área técnica específica.

12.4.1. Na referida análise será verificada a existência do item e/ou serviço novo na tabela de referência oficial adotada na planilha estimativa da licitação.

12.4.2. Sobre o valor obtido na tabela de referência oficial adotada, para o item e/ou serviço, será aplicado o desconto da empresa CONTRATADA e este passará a ser o preço a integrar os custos dos serviços.

12.4.3. Caso o item ou serviço não seja localizado na tabela oficial referencial, que deu origem ao certame, será realizada cotação de preços e o valor obtido será retroagido para a data da planilha referencial da licitação por meio da aplicação do índice estabelecido no Projeto Básico. Ao valor obtido e retroagido será aplicado o desconto da empresa CONTRATADA.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDERSON MARTINS CALDAS, RG nº 3732726 - SSP-PA, Usuário Externo**, em 27/08/2024, às 13:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 27/08/2024, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=149551229)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=149551229)  
verificador= **149551229** código CRC= **453B9ED8**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF  
Telefone(s):  
Site - [www.saude.df.gov.br](http://www.saude.df.gov.br)

---